



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI N.º 7.317, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a preferência de
vagas para irmãos no mesmo
estabelecimento de ensino público.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica assegurada a preferência de vaga para irmãos na mesma unidade
escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, desde que a instituição ofereça turmas do
mesmo nível educacional pretendido.

§1.º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes e a
instituição de ensino não oferecer turma do nível educacional pretendido para todos os
requerentes, estes terão preferência de vaga na unidade escolar mais próxima disponível.

§2.º A preferência de vaga prevista no caput deste artigo ficará condicionada
ao cumprimento do zoneamento escolar e dos procedimentos e prazos estabelecidos para
os processos de matrícula e/ou rematricula.

§3.º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas aos processos de matrícula e
rematricula destinados a atender o ano letivo subsequente à promulgação da presente Lei.

Art. 2.º Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência
estabelecida nesta Lei nos processos de rematricula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de
fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN
Secretário-Geral

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Lei de autoria da Vereadora Fabrícia de Souza.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-
mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br